

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0022024/2024-62

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Procedência: Despacho nº 185/2025/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): Antônio Pinheiro de Carvalho

Assunto: Arquivamento do processo SEI 2100.01.0022024/2024-62

DESPACHO

Considerando o art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando que foram solicitadas informações complementares imprescindíveis à continuidade da análise do processo em tela pelo Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2025 (108851942);

Considerando que não houve manifestação por parte do requerente no que diz respeito ao atendimento ao Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2025 (108851942) dentro do prazo concedido, de 60 dias contados a partir do recebimento, 10/03/2025 (109027149);

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 e parágrafo único do artigo 13º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que foi solicitado no Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2025 (108851942), informações complementares, novos documentos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil;

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das informações complementares, a equipe técnica sugere pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em questão.

Dessa forma, sugerimos que a solicitação para intervenção ambiental do tipo "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,8975 ha**", na propriedade **Fazenda Riacho**, município de **Turmalina/MG**, tendo como requerente o Senhor **Antônio Pinheiro de Carvalho**, CPF nº **120.634.498-99**, seja **ARQUIVADA** neste órgão ambiental, nesta data, sob nº **2100.01.0022024/2024-62**.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 13/05/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113446066** e o código CRC **4DCD3C1D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022024/2024-62

SEI nº 113446066

Processo nº 2100.01.0022024/2024-62

Diamantina, 13 de maio de 2025.

Procedência: Despacho nº 112/2025/IEF/NCP

Destinatários: Antônio Pinheiro de Carvalho

Assunto: Arquivamento do processo SEI 2100.01.0022024/2024-62

DESPACHO

Nos termos do Decreto nº 47.749/2019, que regulamenta os procedimentos de autorização para intervenção ambiental e de produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Seção II trata acerca do Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental. Em especial, o art. 19 dispõe que poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental competente, sendo tal solicitação comunicada ao empreendedor de forma integral e única, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados pela equipe técnica nos autos do processo. O §2º do referido artigo estabelece o prazo de **até 60 (sessenta) dias** para que o requerente apresente as informações complementares solicitadas, **sob pena de arquivamento do processo administrativo**.

Diante disso, observa-se que a manifestação encaminhada por meio do Ofício 0089 (113461962), apresentada intempestivamente na data de 13/05/2025 (113461963), não encontra respaldo jurídico-processual para ser acolhida, uma vez que além de ter sido protocolada fora do prazo estabelecido, não possui fundamento plausível.

Ressalte-se, ainda, que o próprio Decreto prevê a possibilidade de prorrogação deste prazo uma única vez ou a solicitação de sobretempo do processo, desde que devidamente requeridos e em conformidade com os requisitos normativos estabelecidos. No entanto, no presente caso, não foi protocolado, até a data limite de 09/05/2025, qualquer pedido de prorrogação ou sobretempo por parte do requerente, devendo-se, portanto, observar o rito previsto na legislação.

Assim, considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das informações complementares, a equipe jurídica sugere pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em questão, assim como a equipe técnica em sua manifestação através do Despacho nº 185/2025/IEF/NAR CAPELINA (113446066).

Dessa forma, também sugerimos que a solicitação para intervenção ambiental do tipo **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,8975 ha"**, na propriedade **Fazenda Riacho**, município de **Turmalina/MG**, tendo como requerente o Senhor **Antônio Pinheiro de Carvalho, CPF nº 120.634.498-99**, seja **ARQUIVADA** neste órgão ambiental, nesta data, sob nº **2100.01.0022024/2024-62**.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 13/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113464492** e
o código CRC **B47B8E7E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022024/2024-62

SEI nº 113464492

Diamantina, 13 de maio de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 21/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0022024/2024-62

Requerente: Antônio Pinheiro de Carvalho

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de 14,8975 ha, com fundamento no Despacho nº 185/2025/IEF/NAR CAPELINHA (113446066) e Despacho nº 112/2025/IEF/NCP (113464492).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/05/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113464600** e o código CRC **56337FA0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022024/2024-62

SEI nº 113464600